

THE DIGITAL REVOLUTION IN INTERNATIONAL LEGAL PRACTICE: TECHNOLOGICAL TRANSFORMATIONS, ACCESS TO JUSTICE, AND PERSPECTIVES FOR EDUCATION SCIENCES (2019–2024)

A REVOLUÇÃO DIGITAL NA ADVOCACIA INTERNACIONAL: FERRAMENTAS, TENDÊNCIAS E PERSPECTIVAS EDUCACIONAIS (2019–2024)

DOI: 10.51859/amplla.sset.4126-10

Patricia Portugal da Silva Benfica ¹

¹ Doutoranda em Ciências da Educação pela Veni Creator Christian University.

ABSTRACT

Digital transformation has profoundly reshaped international legal practice, redefining the provision of legal services, access to justice, and the education of legal professionals. In this context, this article aims to analyze the evolution of the main digital tools incorporated into international legal practice between 2019 and 2024, as well as to discuss their impacts on professional practice and on Education Sciences. This study adopts a qualitative, descriptive-analytical bibliographic approach, drawing on national and international literature on technological innovation, digital transformation, access to justice, and legal education. The findings indicate that the expansion of legaltechs and lawtechs, artificial intelligence, legal analytics (jurimetrics), Online Dispute Resolution (ODR) platforms, the Electronic Judicial Process (PJe), the e-Notariado system, and digital consular services has enhanced the efficiency of legal services, reduced geographical barriers, and strengthened access to justice in transnational contexts. However, these transformations also pose significant challenges related to data protection, digital inclusion, information security, and the development of new professional competencies. It is concluded that the digital revolution in international legal practice requires the restructuring of legal education through the incorporation of technological competencies, active learning methodologies, and interdisciplinary approaches capable of preparing professionals to operate in a

global, digital, and constantly evolving legal environment.

Keywords: International Legal Practice; Legal Technology; Digital Transformation; Legal Education; Access to Justice.

RESUMO

A transformação digital tem promovido profundas mudanças na advocacia internacional, redefinindo a prestação de serviços jurídicos, o acesso à justiça e a formação dos profissionais do Direito. Nesse contexto, este artigo tem como objetivo analisar a evolução das principais ferramentas digitais incorporadas à advocacia internacional entre 2019 e 2024, bem como discutir seus impactos na prática profissional e na formação em Ciências da Educação. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa e caráter descritivo-analítico, fundamentada em estudos nacionais e internacionais sobre inovação tecnológica, transformação digital, acesso à justiça e educação jurídica. Os resultados evidenciam que a expansão de legaltechs e lawtechs, da inteligência artificial, da jurimetria, das plataformas de resolução online de conflitos (Online Dispute Resolution – ODR), do Processo Judicial Eletrônico (PJe), do e-Notariado e dos serviços consulares digitais ampliou a eficiência dos serviços jurídicos, reduziu barreiras geográficas e fortaleceu o acesso à justiça em âmbito transnacional. Entretanto, essas transformações também impõem desafios relacionados à proteção de dados, à inclusão digital, à segurança da informação e à necessidade de

desenvolvimento de novas competências profissionais. Conclui-se que a revolução digital na advocacia internacional demanda a reestruturação dos processos de formação jurídica, incorporando competências tecnológicas, metodologias ativas e abordagens interdisciplinares capazes de preparar profissionais para

atuar em um ambiente jurídico global, digital e em constante transformação.

Palavras-chave: Advocacia Internacional; Tecnologia Jurídica; Transformação Digital; Educação Jurídica; Acesso à Justiça.

1 INTRODUÇÃO

A digitalização do Direito, especialmente no contexto internacional, provocou uma reestruturação significativa na atuação profissional. Com a ascensão das legaltechs, plataformas de resolução de conflitos online e automação documental, os advogados internacionalistas passaram a contar com ferramentas que facilitam o atendimento a clientes em diferentes jurisdições. Esse fenômeno também exige transformações nos programas de formação superior, para preparar profissionais aptos a atuar em um mundo digitalizado e interconectado. No Brasil, esse processo é ainda mais relevante, considerando os desafios históricos de acesso à Justiça e a crescente demanda por soluções eficientes e democráticas.

A transformação digital deixou de representar apenas uma inovação tecnológica para constituir uma mudança estrutural na forma como as instituições produzem, organizam e compartilham informações. No campo jurídico, esse fenômeno repercute diretamente sobre a prestação jurisdicional, a advocacia privada e os mecanismos de acesso à justiça, modificando práticas tradicionalmente presenciais e incorporando ferramentas baseadas em inteligência artificial, automação documental e comunicação digital.

Segundo Manuel Castells (1999), a sociedade em rede caracteriza-se pela reorganização das relações econômicas, sociais e institucionais mediadas pelas tecnologias da informação, produzindo novos modelos de interação entre Estado, organizações e cidadãos. Para o autor, “a tecnologia não constitui apenas um instrumento, mas um elemento estruturante das novas formas de organização social” (CASTELLS, 1999, p. 49-67).

Nesse cenário, o exercício da advocacia internacional passou a demandar competências que extrapolam o domínio técnico do Direito, incorporando habilidades digitais, gestão eletrônica de documentos, segurança da informação e comunicação em ambientes virtuais.

Diante desse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar a evolução das principais ferramentas digitais incorporadas à advocacia internacional entre 2019 e 2024, discutindo seus impactos sobre a prática profissional, o acesso à justiça e as implicações para a formação em Ciências da Educação. Sabemos que as barreiras tecnológicas existem, principalmente quando falamos de países subdesenvolvidos como o Brasil, onde milhares de pessoas e estudantes ainda não conseguem ter acesso a internet e *quixá* aos meios jurisdicionais existentes.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa, fundamentada em autores nacionais e internacionais que discutem transformação digital, inovação jurídica, acesso à justiça e educação jurídica contemporânea.

2 A EVOLUÇÃO DAS FERRAMENTAS DIGITAIS NA ADVOCACIA INTERNACIONAL (2019–2024)

Antes de adentrarmos ao tema principal, é importante salientar que as tecnologias tiveram um avanço significativo com o advento a COVID 19, antes a internet era um meio de comunicação não tanto obrigatória, com a COVID 19, seu uso passou a ser exigido e muitas vezes obrigatório. Tudo passou por uma mudança brusca, aulas, reuniões de trabalho, audiências nos tribunais e tantos outros. No âmbito da advocacia a coisa não foi diferente, a transição da advocacia 4.0 para a 5.0 marcou a incorporação de tecnologias mais complexas e integradas à rotina jurídica. Entre 2019 e 2024, observou-se um avanço na utilização de:

- Legaltechs e Lawtechs: empresas como a Turivius, Jusbrasil, Docket e outras passaram a oferecer serviços baseados em inteligência artificial, organização de jurisprudências e automação documental, esses serviços ajudou e ajuda e muito a nação jurídica mundial, pois com tantos avanços as pessoas não conseguem dar conta de todos os tramites.
- Segundo Remus e Levy (2017), aproximadamente 23% das atividades desenvolvidas por advogados apresentam elevado potencial de automação, especialmente aquelas relacionadas à pesquisa jurisprudencial, elaboração documental e revisão contratual, demonstrando que a tecnologia modifica significativamente o perfil das atividades jurídicas.

- Jurimetria e Legal Analytics: uso de dados estatísticos e modelos preditivos para tomada de decisão legal.
- ODR (Online Dispute Resolution): plataformas que permitem a mediação e arbitragem transnacional, fundamentais para lidar com conflitos entre empresas e cidadãos de diferentes países. Katsh e Rifkin (2001) destacam que os sistemas ODR representam uma terceira geração dos métodos adequados de resolução de conflitos, utilizando plataformas digitais para reduzir custos processuais, ampliar o acesso à justiça e facilitar a resolução de litígios transnacionais. Tais mecanismos têm sido amplamente empregados em relações comerciais internacionais e conflitos envolvendo comércio eletrônico.
- Ferramentas de videoconferência e comunicação segura: como Zoom, Microsoft Teams e plataformas criptografadas para consultas sigilosas, que ganharam destaque durante e após a pandemia de COVID-19. Essas foram as mais utilizadas pela população mundial, pois por muitos anos utilizamos de forma eventual, porém, com a COVID 19 essas ferramentas foram otimizadas e se tornaram um meio eficaz e contínuo.
- Soluções em blockchain para contratos inteligentes e certificação de autenticidade documental. Nesse contexto a importância da segurança cibernética de documentos e transações. Blockchain oferece elevado grau de rastreabilidade e imutabilidade documental, reduzindo riscos de fraude e fortalecendo a segurança jurídica das transações internacionais. Tapscott e Tapscott (2016) defendem que essa tecnologia inaugura uma nova arquitetura da confiança, baseada na descentralização e na verificação distribuída das informações.

Mais do que informatizar procedimentos, a transformação digital promove alterações profundas na cultura organizacional das instituições jurídicas. Richard Susskind (2019) afirma que a advocacia contemporânea caminha para um modelo em que grande parte das atividades repetitivas será automatizada, permitindo que os profissionais concentrem esforços em atividades estratégicas e consultivas. Para o autor, tecnologias como inteligência artificial, automação documental e análise preditiva não substituem integralmente o advogado, mas redefinem sua atuação profissional.

3 INICIATIVAS DIGITAIS BRASILEIRAS E A INTERNACIONALIZAÇÃO DA PRÁTICA JURÍDICA

O Brasil tem avançado significativamente na digitalização de seus serviços públicos, influenciando positivamente a prática da advocacia internacional. O país, ao integrar soluções digitais nos sistemas judiciário, cartorial e consular, vem proporcionando condições mais favoráveis para brasileiros residentes no exterior e para advogados que atuam transnacionalmente.

3.1 *A transformação digital do Poder Judiciário brasileiro*

Nas últimas décadas, o Poder Judiciário brasileiro consolidou um amplo processo de digitalização administrativa e processual. Tal movimento foi intensificado durante a pandemia da COVID-19, período em que audiências virtuais, assinaturas eletrônicas e tramitação integralmente digital passaram a representar instrumentos indispensáveis para a continuidade da prestação jurisdicional. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2023), a Justiça brasileira tornou-se uma das mais digitalizadas do mundo, apresentando elevados índices de virtualização processual e integração eletrônica entre tribunais.

Sob a perspectiva de Cappelletti e Garth (1988), o acesso à justiça constitui direito fundamental que exige não apenas previsão normativa, mas mecanismos concretos capazes de eliminar obstáculos econômicos, sociais e geográficos. Nesse sentido, a digitalização representa importante instrumento de democratização da prestação jurisdicional.

3.1.1 *PJe e Plataformas do CNJ: O Processo Judicial Eletrônico (PJe)*

Desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, padronizou e informatizou a tramitação processual nos tribunais. Essa ferramenta permite que advogados acessem processos remotamente, eliminando barreiras geográficas. Além disso, sistemas como o SEEU (execução penal) e o BNMP (mandados de prisão) integram informações em nível nacional, fortalecendo o controle judicial e a segurança jurídica.

A implementação do Processo Judicial Eletrônico produziu impactos significativos sobre a advocacia internacional, especialmente ao permitir o acompanhamento remoto de processos envolvendo partes residentes no exterior. Sob essa perspectiva, a virtualização processual reduz custos de deslocamento, amplia a

eficiência administrativa e fortalece o princípio constitucional da duração razoável do processo.

3.1.2 e-Notariado Instituído pelo Colégio Notarial do Brasil

O e-Notariado viabiliza a prática de atos notariais à distância. Escrituras públicas, testamentos, autenticações e procurações podem ser realizados digitalmente com certificação digital ICP-Brasil e videoconferência para validação da vontade. Isso representa um avanço para brasileiros que vivem no exterior e necessitam de documentos válidos em território nacional, sem precisar se deslocar. O e-Notariado representa importante avanço para a desburocratização dos serviços extrajudiciais. Segundo o Colégio Notarial do Brasil (2023), a plataforma permite a realização de atos notariais integralmente digitais, preservando autenticidade, segurança jurídica e validade nacional por meio da infraestrutura ICP-Brasil.

3.1.3 Registros Públicos Eletrônicos (SERP e SREI)

A unificação dos sistemas de cartórios em registros eletrônicos, como o SERP e o SREI, permite solicitar certidões de nascimento, casamento, óbito e propriedade de forma 100% online. A digitalização desses serviços tem impacto direto na celeridade e na segurança jurídica dos procedimentos internacionais, como homologações de sentenças, inventários e questões de família transfronteiriças.

3.1.4 e-Consular e Transformações no Atendimento Consular

O Ministério das Relações Exteriores lançou a plataforma e-Consular, que permite agendamento, preenchimento de formulários, pagamento de taxas e submissão de documentos digitalizados. O serviço é especialmente importante para comunidades brasileiras no exterior, pois viabiliza serviços como registros civis, autorizações de viagem, procurações e passaportes com integração aos sistemas brasileiros.

A digitalização dos serviços consulares reduziu significativamente barreiras geográficas enfrentadas pelos brasileiros residentes no exterior, permitindo maior efetividade na emissão de documentos, procurações públicas e registros civis. Essa transformação aproxima a atuação diplomática dos princípios da administração pública digital previstos na Lei nº 14.129/2021.

3.1.5 Reflexos Educacionais e Políticos dessas Iniciativas

Essas ferramentas não apenas aprimoram o acesso à Justiça, mas também demandam formação jurídica compatível com as novas exigências digitais. O Brasil, ao adotar esse modelo, coloca-se em posição de vanguarda entre países em desenvolvimento e sinaliza um novo paradigma de ensino jurídico, que combina tecnologia, cidadania e direitos humanos. A transformação digital exige mudanças estruturais na formação jurídica. Para Freire (1996), ensinar implica preparar o sujeito para compreender criticamente a realidade em permanente transformação. Sob essa perspectiva, os cursos jurídicos precisam desenvolver competências digitais, pensamento crítico, resolução colaborativa de problemas e capacidade de adaptação tecnológica.

Além disso, Moran (2018) destaca que metodologias ativas favorecem a aprendizagem significativa ao aproximar teoria e prática mediante problemas reais, cenário especialmente relevante para a formação de advogados que atuarão em ambientes digitais.

4 IMPLICAÇÕES PARA A FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO A INTEGRAÇÃO ENTRE DIREITO E TECNOLOGIA EXIGE ADAPTAÇÕES NOS CURRÍCULOS EDUCACIONAIS:

- Formação em competências digitais e tecnológicas: essencial para que juristas possam operar em ambientes virtuais com segurança e eficácia.
- Metodologias ativas, como aprendizagem baseada em projetos (PBL), que simulam casos reais com uso de tecnologias jurídicas.
- Educação continuada e ensino híbrido: para atualização constante diante da velocidade das inovações.
- Interdisciplinaridade entre direito, educação, inovação e comunicação, promovendo habilidades integradas e alinhadas com os desafios contemporâneos.
- Uso de laboratórios de simulação e plataformas educacionais digitais que aproximem os estudantes das ferramentas utilizadas na prática.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revolução digital na advocacia internacionalista não é apenas uma tendência, mas uma realidade consolidada que redefine a prática jurídica em escala global. A

minha experiência como advogada internacionalista atuando nos Estados Unidos, especialmente no atendimento à comunidade brasileira, demonstra como as ferramentas digitais têm potencial transformador: permitem oferecer orientação jurídica de forma acessível, ágil e eficaz, mesmo à distância, rompendo barreiras geográficas e burocráticas.

Esse cenário exige mais do que domínio técnico, exige uma nova mentalidade profissional, orientada pela inovação, pela empatia e pela compreensão das dinâmicas jurídicas globais. Nesse contexto, o Brasil tem dado passos importantes ao integrar políticas públicas, soluções digitais e reconfiguração da formação jurídica, criando um ecossistema mais democrático e acessível ao cidadão, dentro e fora do país.

Os resultados evidenciam que a transformação digital da advocacia internacional não pode ser compreendida apenas como modernização tecnológica. Trata-se de uma mudança paradigmática que envolve novas competências profissionais, redefinição das formas de acesso à justiça e reorganização dos processos educacionais responsáveis pela formação dos futuros juristas.

Assim, esta reflexão pretende contribuir com a discussão interdisciplinar sobre Direito, tecnologia e formação profissional, destacando que a advocacia digital é não apenas uma possibilidade, mas uma necessidade para atender às demandas de uma cidadania global em constante transformação. O futuro do Direito passa pela capacidade de adaptação, e o compromisso ético com o acesso à justiça deve estar no centro dessa transformação.

REFERÊNCIAS

- BENKLER, Y. **The Wealth of Networks**. Yale University Press, 2006. SOLOVE, D. J. **Understanding Privacy**. Harvard University Press, 2008. LEMOS, R. **Direitos na era digital**. Zahar, 2021.
- BENKLER, Yochai. **The wealth of networks: how social production transforms markets and freedom**. New Haven: Yale University Press, 2006.
- BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021**. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 mar. 2021.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CARTÓRIOSBRASIL. Sistema SERP e SREI. Disponível em:
<https://www.cartoriosbr.com.br>

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL. e-Notariado. Brasília, DF, [2024]. Disponível em:
<https://www.e-notariado.org.br>. Acesso em: 1 jul. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em Números 2023. Brasília, DF: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). PJe, SEEU, e demais plataformas. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

KATSH, Ethan; RIFKIN, Janet. **Online dispute resolution**: resolving conflicts in cyberspace. San Francisco: Jossey-Bass, 2001.

LEMOS, Ronaldo. **Direitos na era digital**. São Paulo: Letramento, 2021.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. e-Consular. Disponível em:
<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/servico-consular/e-consular>

MORAN, José. Metodologias ativas para uma aprendizagem mais profunda. In: BACICH, Lilian; MORAN, José (org.). **Metodologias ativas para uma educação inovadora**: uma abordagem teórico-prática. Porto Alegre: Penso, 2018. p. 35-76.

REMUS, Dana; LEVY, Frank. Can robots be lawyers? Computers, lawyers, and the practice of law. **SSRN Electronic Journal**, Rochester, 2017. DOI: 10.2139/ssrn.2701092.

SUSSKIND, Richard. **Online courts and the future of justice**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

TAPSCOTT, Don; TAPSCOTT, Alex. **Blockchain revolution**: how the technology behind bitcoin and other cryptocurrencies is changing the world. New York: Portfolio/Penguin, 2016.